

	ESTATUTO SOCIAL
	REVISÃO 06 DATA: 16.05.2025
	CNPJ: 34.682.393/0001-82

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ – SINDESP/PA.

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO.

Art. 1º O Sindicato das Empresas de Vigilância, Cursos de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará – SINDESP/PA, com sede própria sito à Travessa Vileta, nº 2152, CEP. 66.033.345, bairro do Marco, Belém, Estado do Pará, pertence ao 3º grupo do Plano da Confederação Nacional do Comércio, integrando em 04.11.2004 ao Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio a que se refere o Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, registrado no Código de Entidades Sindicais sob nº. 01.046.1179.3.PA-2, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus membros, que não responderão sequer subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação individual e coletiva das empresas do ramo de prestação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PRIVADA, PESSOAL, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – ALARMES, CFTV, E AS DE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA, EXCETO AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA. Nestas inclusos as unidades que desenvolvem as atividades de venda dos produtos (aparelhos e equipamentos) necessários ao seu funcionamento, com a prestação dos serviços de monitoramento, os serviços de sistemas de segurança eletrônicos, tais como, alarmes de incêndio, alarmes de proteção contra roubos, inclusive a instalação e ou manutenção dos equipamentos; o serviço de monitoramento de bens e de pessoas, com uso de imagem por satélite e a instalação, reparação, reconstrução e ajuste mecânico de cofres, trancas e travas de segurança, mecânicos ou eletrônicos, com base territorial no ESTADO DO PARÁ, em todos os seus municípios, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais e, com prazo de duração por tempo indeterminado.

§ 1º O Sindicato representa as seguintes categorias econômicas: Empresas do ramo de prestação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PRIVADA, PESSOAL, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – ALARMES, CFTV, E AS DE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA, EXCETO AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA. Nestas inclusos as que desenvolvem as atividades de venda dos produtos (aparelhos e equipamentos) necessários ao seu funcionamento, com a prestação dos serviços de monitoramento, os serviços de sistemas de segurança eletrônicos, tais como, alarmes de incêndio, alarmes de proteção contra roubos, inclusive a instalação e ou manutenção dos equipamentos; o serviço de monitoramento de bens e de pessoas, com uso de imagem por satélite e a instalação, reparação, reconstrução e ajuste mecânico de cofres, trancas e travas de segurança, mecânicos ou eletrônicos

§ 2º A base territorial do Sindicato compreende o estado do PARÁ.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

- I - Defender os interesses individuais e coletivos da categoria;
- II - Representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas os interesses gerais das empresas ou os interesses individuais da categoria;
- III - Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- IV - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- V - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria representada, nos termos da legislação vigente e do presente estatuto.
- VI - Celebrar convênios, contratos de repasse e termos de cooperação com órgãos e entidades privadas e da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal

Art. 3º São deveres do Sindicato:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - Manter serviço de assistência judiciária para os associados, no interesse da categoria;
- III - Tentar promover a conciliação nos dissídios coletivos.

Art. 4º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - Abstenção de propaganda institucionais ou promocionais, políticas, de instituições ou interesses não incluídos nos objetivos sindicais ou contrários aos interesses nacionais;
- III - Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- V - Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em leis, inclusive de caráter político-partidário;
- VI - Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede para a entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Poderão ser admitidas como associadas ao sindicato todas as Empresas regularmente constituídas e em funcionamento pertencentes à categoria econômica representada pela entidade, mediante a aprovação da proposta pela Diretoria do mesmo.

§ 1º A regularidade de funcionamento será comprovada pelos instrumentos constitutivos da empresa, registrada nos órgãos competentes, no seguinte modo:

- a) Formular o pedido oficialmente, preenchendo os formulários **031 - PROPOSTA PARA FILIAÇÃO** e **032 - FICHA CADASTRAL DOS SÓCIOS** e o **046 - FORMULÁRIO DE CONCORDÂNCIA COM ENTREVISTA DOS SÓCIOS, PROPRIETÁRIOS OU PREPOSTO(S) PELA COMISSÃO DA ENTIDADE SINDICAL ECONÔMICA**, sempre disponíveis na Secretaria da Entidade e no sítio do sindicato na rede mundial;
- b) Protocolar junto a entidade, cópias autenticadas em cartório dos documentos a seguir relacionados, ou cópias simples os quais deverão se fazer acompanhar do original, que serão imediatamente devolvidos ao portador após as cópias serem devidamente autenticadas pela Secretaria da Entidade:

b.1) Contrato Social e Alterações;

- b.2)** Certidão Negativa para com o FGTS;
- b.3)** Certidão Negativa para com o INSS;
- b.4)** Certidão Negativa junto as FAZENDAS Federal, Estadual e Municipal;
- b.5)** Certidão quanto a Dívida Ativa da União e do Município);
- b.6)** Último Balanço Patrimonial exigível;
- b.7)** Revisão da Autorização de Funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal, exclusivamente para as empresas que estão submetidas a legislação específica que trata do assunto;
- b.8)** Entrevista dos sócios, proprietários ou preposto(s) da empresa pela comissão formada por no mínimo 03 (três) diretores nomeados pela presidência, podendo o presidente fazer parte da comissão. Quando da entrevista, a Comissão abordará assuntos a seu critério, bem como poderá proceder a outras diligências que se fizerem necessárias, visando obter as seguintes informações:
 - b.8.1)** Atividade econômica exercida anteriormente, se for o caso;
 - b.8.2)** Origem dos recursos financeiros apresentados para a formação e/ou constituição do capital social da empresa, vinculados ao total de quotas integralizadas no capital social;
 - b.8.3)** Eventual participação anterior ou atual em empresa de segurança privada cancelada, encerrada ou extinta, como sócio, diretor, administrador, gerente ou proprietário;
 - b.8.4)** Razões pelas quais a empresa anterior foi cancelada, encerrada ou extinta, se for o caso;
 - b.8.5)** Existência de dívida fiscal, tributária, trabalhista ou em cartório de protesto de títulos em nome do declarante; e
 - b.8.6)** Outros esclarecimentos considerados úteis.

§ 2º Em caso de recusa da proposta pela Diretoria, caberá recurso a Assembleia Geral do Sindicato, no prazo de quinze dias, contados a partir do conhecimento da decisão.

§ 3º Na admissão das empresas do ramo de vigilância privada, estas pagarão uma taxa de adesão, filiação e/ou inscrição, no valor correspondentes a 5 (cinco)

pisos salariais de um vigilante, vigente na época do pedido, ficando a critério da Assembleia Geral definir valores mínimos, parcelamentos, vinculação ao efetivo e outras formas de pagamento conforme decisão da AGE.

- § 4º** Na admissão das empresas do ramo de segurança eletrônica e cursos de formação, estas pagarão uma taxa de adesão, filiação e/ou inscrição, no valor correspondente a 02 (dois) pisos salariais de um vigilante, por Estado de atuação econômica da base territorial da entidade, vigente na época do pedido, ficando a critério da Assembleia Geral definir valores mínimos, parcelamentos, vinculação ao tipo e atuação da empresa e outras formas de pagamento conforme decisão da AGE.
- § 5º** A critério da Presidência ou maioria da Diretoria, após a admissão no quadro de filiados, havendo alteração de sócios, proprietários ou preposto(s) da empresa, poderá ser requerida uma nova entrevista que trata a alínea "b.8", § 1º deste artigo, da qual não poderá haver recusa, sob pena de se configurar falta grave e violação dos incisos I, IV, artigo 7º do Estatuto, cuja penalidade será imposta pela Diretoria.
- I -** A recusa à nova entrevista em face do § 5º deste artigo implicará na expulsão do quadro de filiados, na forma do III do artigo 9º deste Estatuto.
- II -** Se após a nova entrevista o Parecer Conclusivo da Comissão, resultar negativo, pela não aprovação do(s) novo(s) sócio(s) ou proprietário(s), a empresa será notificada da expulsão da entidade sindical.
- III -** Se após a nova entrevista o Parecer Conclusivo da Comissão, resultar negativo, pela não aprovação do novo preposto, ou seja, que não seja proprietário ou sócio, a empresa será notificada da suspensão dos seus direitos previstos neste estatuto pelo prazo de 30(trinta) dias, da qual cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo que trata o § 4º do artigo 9º deste estatuto.
- a)** A empresa deverá indicar outro preposto no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da data que tomar ciência do resultado da entrevista da Comissão.
- b)** No período da suspensão a empresa ficará eximida do pagamento da mensalidade associativa sindical.
- IV -** Decorrido o prazo da suspensão de que trata a alínea "a" do inciso III do § 5º deste artigo, não tendo a empresa indicado um novo preposto à Entrevista, ou se houver indicação, entretanto se da nova entrevista o Parecer Conclusivo da Comissão resultar novamente negativo, pela não aprovação, a empresa será expulsa do quadro de filiados, na forma do III do artigo 9º deste Estatuto.

- V - A aplicação da penalidade de expulsão que trata o caput deste artigo e incisos I, II e IV, observará o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 9º deste Estatuto.

Art. 6º São direitos dos associados em dia com seus deveres previsto neste Estatuto:

- I - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais:
- a) Para votar é condição essencial que o filiado tenha mais de 60 (sessenta) dias de filiação;
 - b) Para ser votado, para qualquer cargo diretivo da Entidade, é condição essencial que o filiado tenha mais de 120 (cento e vinte) dias de filiação no Sindicato na data da eleição e quite com suas obrigações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.
- II - Utilizar as vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;
- III - Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- IV - Requerer, com no mínimo de associados correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos dos componentes do quadro social quite com suas obrigações sociais, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- V - Requerer licença do quadro social, que dependerá de aprovação da Diretoria, desde que observadas as seguintes normas:
- a) Ser filiado há mais de 12 (doze) meses;
 - b) Estar quites com todas as suas obrigações incluindo mensalidades associativas e contribuições;
 - c) O afastamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses, sob pena de exclusão automática da filiação;
 - d) Para solicitar novo afastamento, terá que cumprir um prazo mínimo de carência não inferior a 06 (seis) meses;
 - e) Após o deferimento do pedido, cessará todos os direitos e obrigações do associado;
 - f) O associado poderá retornar ao quadro a qualquer momento da licença, após o pagamento antecipado da primeira mensalidade, ou seja, no primeiro dia do retorno. Quanto as demais mensalidades terão o vencimento na forma ajustada pelo estatuto ou decisão da Assembleia Geral, ficando neste caso,

dispensado do pagamento de nova taxa que trata o Art. 5º, § 3º e § 4º deste estatuto.

Art. 7º São deveres de todos os associados.

- I -** Observar fielmente o Estatuto, Códigos, Resoluções da Assembleia Geral e Regimentos do Sindicato;
- II -** Pagar no prazo a mensalidade, contribuições e emolumentos, bem como multa de 2,00% (dois por cento) e juros de 1,00% (um por cento) ao mês no caso de inadimplência, e ainda outras despesas a que estiver sujeito, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral.
- III -** Encaminhar obrigatoriamente à Secretaria do Sindicato, o CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED juntamente com relatório descritivo do quadro de efetivo de empregados por funções ou cargos, da seguinte forma:
 - a)** Automaticamente, sem que haja necessidade de requerimento pelo sindicato, o CAGED referente os meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano que deverá ser encaminhado até o dia 10(dez) do mês subsequente;
 - b)** Mediante solicitação do sindicato para os demais meses não mencionados na alínea a inciso III deste artigo.
- IV -** Sempre que solicitado, prestar quaisquer informações ao Sindicato;
- V -** Proteger o bom nome da categoria, do Sindicato e zelar pelo patrimônio;
- VI -** Manter a regularidade de funcionamento, demonstrando a documentação relacionada no Art. 5º, § 1º, alínea “b”, sempre que solicitado pela Diretoria.
- VII -** Defender os interesses da categoria econômica e da entidade sindical, observando a unicidade sindical, sobretudo no que tange a categoria representada e base territorial.

Art. 8º Perderá os direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica.

Art. 9º Ficarão sujeitos a sanções os sócios considerados infratores, a critério da Diretoria, que poderão ser desde uma simples advertência, até a exclusão do quadro social. Esta última dar-se-á:

- I -** Por vontade própria, mediante pedido de retirada, estando quite com as mensalidades, contribuições e emolumentos, bem como as multas e juros se

caso estiver inadimplente, e ainda outras despesas a que esteve sujeito, decorrente das decisões tomadas em Assembleia Geral;

II – Por eliminação, pelo não pagamento das mensalidades e contribuições previstas em Assembleia geral, bem como as multas e juros, por mais de três (3) meses;

III – Por expulsão, em virtude de infração aos deveres previstos no Art. 7º, exceto o inciso II, ou falta grave, a juízo da Diretoria.

§ 1º O associado excluído do Sindicato poderá em qualquer tempo ser readmitido, desde que:

a) Tendo sido a empresa excluída do sindicato em razão do que dispõe o inciso I deste artigo, requeira sua readmissão e tendo seu requerimento aprovado pela diretoria, pagar antecipadamente a primeira mensalidade, ou seja, no primeiro dia da readmissão. Quanto as demais mensalidades terão o vencimento na forma ajustada pelo estatuto ou decisão da Assembleia Geral, ficando isento da taxa que trata os artigos 5º, §3º e §4º deste estatuto.

b) Tendo sido a empresa eliminada em razão do que disciplina o inciso II deste artigo, requeira sua readmissão e tendo seu requerimento aprovado pela diretoria, liquidar o débito existente, devidamente atualizado, pagar antecipadamente a primeira mensalidade, ou seja, no primeiro dia da readmissão. Quanto as demais mensalidades terão o vencimento na forma ajustada pelo estatuto ou decisão da Assembleia Geral, ficando isenta da taxa que trata os artigos 5º, §3º e §4º deste estatuto.

c) Tendo sido o ex-associado expulso do sindicato em razão do que dispõe o inciso III deste artigo e, não tendo se utilizado à época da expulsão, do previsto no §4º deste artigo, requeira à Assembleia geral sua reinclusão. Tendo seu requerimento aprovado pela Assembleia geral, quitar eventual débito de mensalidades, devidamente atualizado, ficando isenção da taxa que trata os artigos 5º, §3º e §4º deste estatuto a critério da Assembleia Geral. Tendo o ex-associado requerido à época de sua expulsão o previsto no §4º deste artigo e tendo a Assembleia geral mantido a decisão da diretoria, será negada a readmissão através de despacho de ofício da diretoria.

§ 2º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 3º A penalidade a ser imposta pela Diretoria deverá ser precedida de notificação dando ciência ao associado, o qual poderá, querendo, oferecer defesa escrita no prazo de cinco (05) dias a contar de seu recebimento.

§ 4º Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco (05) dias, à Assembleia Geral, da decisão da Diretoria que impor a penalidade.

Art. 10 Poderão ser suspensos, a critério da presidência, pelo prazo de até trinta (30) dias, os direitos dos associados:

- I – Que não comparecerem a três (03) Assembleias Gerais consecutivas sem justo motivo comprovado;
- II – Que desacatarem as decisões da Diretoria ou da Assembleia Geral.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11 A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo do Sindicato e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse do Sindicato e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes e será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12 Caberá exclusivamente a Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- II – Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço, contas, atos e relatórios de exercícios anteriores;
- III – Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV - Destituir os membros da Administração
- V- Discutir e resolver qualquer assunto de interesse do Sindicato;
- VI- Aprovar Códigos e Resoluções;
- VII - Alterar, quando necessário, o presente Estatuto.

Parágrafo único - As deliberações que tratam sobre destituição dos administradores e alteração do Estatuto é necessário o *Quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação ou 1/3 (um

terço) nas convocações seguintes. Será aprovada a matéria que obter pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

Art. 13 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária e extraordinária, será realizada em virtude de convocação pelo Presidente da Diretoria, por intermédio da imprensa, ou, através de correspondência direta ao associado da seguinte forma:

- I - Através de edital publicado com antecedência mínima de três (03) dias consecutivos, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e fixado na sede social;
- II - Salvo no caso de eleição, o edital poderá ser substituído por convocação individual a todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais com pelo menos três (03) dias corridos de antecedência. Tal convocação será mediante carta protocolada no endereço das associadas ou correspondência eletrônica enviada aos endereços eletrônicos das associadas cadastrados no sindicato. A correspondência eletrônica será enviada com requisição de leitura de conteúdo, devendo esta condição constar da ata da Assembleia Geral. Cabe à associada, a obrigação de informar eventual alteração do endereço eletrônico.

Art. 14 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente.

- a) No mês de JANEIRO do ano seguinte para apreciar as contas da Diretoria referente ao exercício social do ano anterior;
- b) No mês de JANEIRO de cada ano, para apreciar o orçamento do próximo exercício social;
- c) Até o dia 22 de junho do ano de 2018 e daí em diante, nessa mesma data, cada 04 (quatro) anos para eleger os membros dos órgãos da administração para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 15 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por proposta da Diretoria, Conselho Fiscal, esse último exclusivamente para tratar de assuntos das respectivas esferas de competência, ou por proposta de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos dos associados em pleno gozo de seus direitos, tomados com base no art. 17, § 4º.

Art. 16 A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando realizada pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá ser obstada pelo Presidente, que deverá fazê-lo em prazo não superior a cinco dias contados da data da entrada do requerimento, na Secretaria.

§ 1º É obrigatória a presença na Assembleia Geral, sob pena de não poder ser instalada, dos associados, diretores ou conselheiros fiscais que a convocaram.

§ 2º Findo o prazo de que trata este artigo sem que o Presidente tenha tomado providências para a realização da Assembleia, a convocação poderá ser feita diretamente pelos associados, diretores ou conselheiros fiscais que a requereram.

Art. 17 Em primeira convocação, o “quorum” para instalação da Assembleia será o de, pelos menos, 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º Não se registrando a hipótese prevista neste artigo, a Diretoria fará uma segunda chamada, com pelo menos meia hora após a primeira convocação, e, nesse caso, a Assembleia instalar-se-á com o mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados em pleno exercício de seus direitos, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º Salvo nos casos previstos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, apurados com base no art. 17, § 4º e 5º.

§ 3º Em caso de empate, competirá ao Presidente decidir com o voto de qualidade.

§ 4º O voto será exercido pelo Representante Legal da empresa associada do ramo de vigilância privada, quando o assunto for de âmbito geral ou comum, tantas vezes quantas for a sua menor quota de participação nas últimas mensalidades quitadas, até o limite de 6 (seis) meses, considerando-se o critério da proporcionalidade ao efetivo, na razão de 04(quatro) votos para cada 100(cem) empregados de vigilância privada, cumulativamente.

a) A proporcionalidade dos votos que trata o parágrafo 4º deste artigo dará direito à empresa associada a seguinte quantidade de votos: Faixa “A” – de 01 á 100 funcionários: 04 votos; Faixa “B” – de 101 á 200 funcionários: 08 votos; Faixa “C” – de 201 á 300 funcionários: 12 votos; Faixa “D” – de 301 á 400 funcionários: 16 votos; Faixa “E” – de 401 á 500 funcionários: 20 votos; Faixa “F” – de 501 á 600 funcionários: 24 votos; Faixa “G” – de 601 á 700 funcionários: 28 votos; Faixa “H” – de 701 á 800 funcionários: 32 votos; Faixa “I” – de 801 á 900 funcionários: 36 votos; Faixa “J” – de 901 á 1.000 funcionários: 40 votos; Faixa “K” – de 1.001 á 1.100 funcionários: 44 votos; Faixa “L” – de 1.101 á 1.200 funcionários: 48 votos; Faixa “M” – de 1.201 á 1.300 funcionários: 52 votos; Faixa “N” – de 1.301 á 1.400 funcionários: 56 votos; Faixa “O” – de 1.401 á 1.500 funcionários: 60 votos; Faixa “P” – acima de 1.500 funcionários: 64 votos.

§ 5º O voto será exercido pelo Representante Legal da empresa associada do ramo de segurança eletrônica e cursos de formação, considerando-se o critério do tipo e atuação da empresa: 01(um) voto para as Empresas Nacionais dos tipos Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e similares; 02(dois) votos para as Empresas Nacionais dos tipos Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (Ltda's) com endereço comercial em apenas 01(um) Estado; 03(três) votos para as Empresas Nacionais Sociedade Anônima (S.A) e Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (Ltda's), esta última com endereço comercial em mais de 01(um) Estado; 04(quatro) votos para as Empresas Multinacionais;

§6º Somente no caso das empresas do ramo de vigilância privada e na hipótese de requerimento de novo enquadramento da empresa com base na comprovada alteração de efetivo (admissões e demissões), o prazo previsto no parágrafo 5º deste artigo ficará alterado para 02 (dois) meses, desde que essas alterações tenham se dado no mês anterior ao do requerimento e decorra exclusivamente de mobilização ou desativação de contratos comerciais/administrativos.

Art. 18 As votações serão simbólicas ou nominais, na forma que a própria Assembleia deliberar, salvo nas eleições, quando será observado o previsto neste Estatuto.

Art. 19 As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Sindicato e na sua ausência, pelo Vice-Presidente e na ausência deste último, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, cujas Assembleias serão secretariadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por outra pessoa "*ad hoc*".

Parágrafo Único: Nos casos de prestação de contas e eleição, o Presidente pedirá a Assembleia a indicação de outros associados para presidir e secretariar os trabalhos.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.

Art. 20 São órgãos da Administração:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que elege os órgãos da Administração elegerá também, 02 (dois) delegados representantes titulares e 02 (dois) suplentes, junto a FEDERAÇÃO que o SINDESP/PA estiver filiado.

Art. 21 A Diretoria é composta por 06 (seis) membros, isto é: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Desenvolvimento Técnico e Cursos de Formação, Diretor de Operações e Diretor de Segurança Eletrônica, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de quatro (04) anos, com 04 (quatro) suplentes, competindo-lhes:

- I - Dirigir o Sindicato de acordo com o seu Estatuto, Códigos e Resoluções da Assembleia, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos associados da categoria representada;
- II - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades constituídas, bem como o Estatuto, Códigos e Resoluções da Assembleia;
- III - Deliberar sobre casos omissos ou emergenciais, "ad referendum" da Assembleia Geral, a ser convocada em prazo de três (03) dias consecutivos;
- IV - Elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados ao Estatuto, Códigos e Resoluções aprovados pela Assembleia Geral;
- V - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI - Reunir-se em sessão extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- VII - Discutir o balancete contábil e anualmente o balanço financeiro e a proposta orçamentária, elaborada pelo Diretor Administrativo-Financeiro, apresentando os dois últimos à Assembleia Geral regularmente convocada;
- VIII - Aprovar a Admissão de novos sócios;
- IX- Não responder subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato decorrentes de decisões, atos ou omissões de seus Diretores, isolados ou de forma colegiada;
- X- Autorizar assistência do Sindicato em Acordos Coletivos que versem matérias no limite das Convenções Coletivas vigentes, e outras que tratem de matérias específicas e próprias das empresas, sem que haja qualquer conotação ou reflexo na categoria econômica;
- XI- Criar Comissões e designar componentes.

Art. 22 Ao Presidente compete:

- I - Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- II – Convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- III – Convocar e instalar a Assembleia Geral;
- IV – Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura bem como, rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- V – Ordenar as despesas que autorizar e assinar os cheques e contas a pagar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou na sua ausência, com o vice-presidente;
- VI – Nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos com prévia anuência da Diretoria;
- VII – Constituir procurações “*ad-judicia*” e “*ad negocia*”;
- VIII – Desenvolver as atividades de relações públicas, cuidando da imagem e da divulgação do setor.
- IX – Fornecer o Certificado de filiação aos associados, desde que os mesmo estejam em dias com suas mensalidades e emolumentos.
- X - Tomar as deliberações que interessem a categoria, de matéria não prevista neste artigo, exclusivamente após pronunciamento prévio da Diretoria.
- XI - Assinar convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados com entidades privadas, órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 23 Ao Vice-presidente compete:

- I – Substituir o Presidente no impedimento ou vacância do cargo;
- II - Coordenar as ações visando a autoconstatação do setor, na área de vigilância e segurança, interagindo com os órgãos governamentais pertinentes e sindicatos profissionais;
- III – Acompanhar sistematicamente os fatores relacionados com a retração ou crescimento do mercado de vigilância e segurança, realizando estudos e propondo ações preventivas ou corretivas;
- IV – Auxiliar o Presidente em outras atribuições de sua esfera de competência, quando por esse designado.

- V -** Assinar com o Presidente ou com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques bancários e documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o sindicato, quando da ausência de qualquer um destes.

Art. 24 Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I-** Preparar a correspondência do Sindicato, assinando-a com o Presidente;
- II-** Secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias, assinar atas e ter o arquivo sob guarda e responsabilidade;
- III-** Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- IV-** Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- V-** Ter sob sua guarda os bens e valores sociais;
- VI-** Assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os cheques bancários e documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o sindicato, quando da ausência de qualquer um destes;
- VII-** Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa, apresentando os balanços nas reuniões de Diretoria;
- VIII-** Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do Sindicato, com demonstração do resultado do exercício e parecer do Conselho Fiscal para submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- IX-** Pagar as despesas autorizadas;
- X-** Prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria e Conselho Fiscal, no seu setor de trabalho;
- XI-** Substituir o vice-presidente no impedimento ou vacância do cargo.

Art. 25 Ao Diretor de Desenvolvimento Técnico e Cursos de Formação cabe:

- I -** Estudar, propor à Diretoria, implantar e acompanhar procedimentos, técnicas, treinamento e ações visando o desenvolvimento qualitativo do setor;
- II -** Coordenar grupos de trabalho e de estudo técnicos pertinentes;
- III -** Acompanhar junto aos Cursos de Formação de Vigilantes o desempenho geral dos formando e reciclados, quantitativa e qualitativamente;

- IV- Apurar ocorrências de ordem técnica, sugerindo soluções e medidas disciplinares, se for o caso;
- V - Manter a biblioteca e o acompanhamento da legislação específica do setor.

Art. 26 Ao Diretor de Operações compete:

- I - Manter arquivo e acompanhamento estatístico das ocorrências de assalto a postos de serviços, agências bancárias e viaturas de transporte de valores;
- II - Representar o Sindicato e atuar junto aos órgãos de trânsito e de segurança pública, nas questões pertinentes a operações dos segmentos de vigilância, transporte de valores e escolta armada;
- III - Coordenar grupos de trabalho e de estudo específicos da Diretoria de Operações;
- IV- Acompanhar sistematicamente os fatores relacionados com a retração ou crescimento do mercado, realizando estudos e propondo ações preventivas ou corretivas.

Art. 27 Ao Diretor de Segurança Eletrônica cabe:

- I - Estudar, propor à Diretoria, implantar e acompanhar procedimentos, técnicas, treinamento e ações visando o desenvolvimento qualitativo do setor;
- II - Coordenar grupos de trabalho e de estudo técnicos pertinentes;
- III - Apurar ocorrências de ordem técnica, sugerindo soluções e medidas disciplinares, se for o caso;
- IV - Manter a biblioteca e o acompanhamento da legislação específica do setor.
- V - Coordenar grupos de trabalho e de estudo técnicos pertinentes;
- VI - Acompanhar a evolução tecnológica do segmento, divulgando-as às associadas;
- VII - Promover seminários e eventos ligados a atividade.

Art. 28 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para mandato de quatro anos com 02 (dois) suplentes, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - O parecer sobre os balancetes mensais que deverá ser distribuído aos associados.
- II - Examinar aspectos da vida social que envolve receitas e despesas e, especialmente examinar o balanço anual da Diretoria Executiva, previsão orçamentária e suas alterações e emitir parecer sobre as contas que a mesma apresentar à Assembleia Geral, para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.
- III - Promover as sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros e disciplinares, indicando as medidas convenientes.
- IV - Manifestar-se obrigatoriamente em assuntos de caráter patrimonial que devam ser submetidos à Assembleia Geral.
- V - Convocar a Diretoria e Assembleia Geral para tratar de assuntos relacionados à questão exclusivamente financeira ou patrimonial do Sindicato.

CAPITULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 29 Perderão seus respectivos mandatos os Delegados e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que:

- I- Dilapidarem o patrimônio social;
- II- Violarem este Estatuto, os Códigos e as Resoluções aprovados pela Assembleia Geral;
- III- Abandonarem o cargo na forma prevista no Estatuto;
- IV- Se afastarem da atividade econômica representada;
- V- Empregado destituído de sua função e/ou cargo da empresa representada;
- VI- Tomarem deliberações isoladas sobre assunto que possa envolver a sua categoria econômica, sem prévia ciência por escrito ao sindicato e que possa

contrariar direitos do sindicato quanto à categoria que a entidade representa e base territorial.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A decisão da destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa, cabendo recurso com efeito suspensivo a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 30 Quando da perda de mandato, as substituições far-se-ão pelos membros remanescentes, convocando-se os suplentes necessários para a plena composição.

Art. 31 A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Art. 32 Havendo renúncia ou revogação de poderes de empregado de empresa representada eleito para Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto, previsto neste Estatuto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

§ 1º As renúncias ou a revogação de poderes serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato;

§ 2º Tratando-se de renúncia ou a revogação de poderes de ocupante do cargo de Presidente do Sindicato deverá o mesmo comunicar à Diretoria.

Art. 33 Não havendo suplente ou ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente convocará em 05 (cinco) dias à Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa, com os mesmos poderes da Diretoria.

Art. 34 A junta Governativa será composta de 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 35 Ocorrendo abandono do cargo, o preenchimento do mesmo processar-se-á na forma dos artigos anteriores.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três (03) reuniões sucessivas ou cinco (05) reuniões alternadas no período de doze (12) meses, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 36 Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o artigo 31.

CAPITULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Art. 37 Compete à Diretoria a gestão financeira e patrimonial, sendo obrigatório:

- I- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, proposta de orçamento de receitas, despesas e investimentos para o exercício social seguinte, elaborada por contador legalmente habilitado.
- II- Submeter à Assembleia Geral Ordinária, ou à Assembleia Geral Extraordinária que tratar de encerramento de mandato de Diretoria, a prestação de contas do exercício social correspondente a sua gestão, elaborada por contador legalmente habilitado, constituída de balanço de receitas, despesas e outras rubricas, documentação fiscal e livros contábeis, devidamente assinados pelo Presidente e Diretor Administrativo-financeiro, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.
- III- Que as dotações orçamentárias de rubricas que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas pela Diretoria ao fluxo total de gastos. A necessidade de créditos adicionais será solicitada pela Diretoria à Assembleia Geral.
- IV- Que as aquisições de bens, produtos e contratações de serviços superiores a 30 (trinta) pisos base de vigilante à época da transação, sejam objeto de deliberação de Assembleia Geral.
- V- O exercício social é o compreendido entre o dia 1º de janeiro de um ano ao dia 31 de dezembro do mesmo ano civil.

Art. 38 As fontes de receita do Sindicato compõem-se:

- I- Contribuição Confederativa instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada pelos sindicatos ou pelas federações ou pela CNC, estabelecidos os valores e critérios seguintes:
 - a) os dos sindicatos, pelas respectivas assembleias gerais;
 - b) os das federações e da CNC, pelos respectivos conselhos de representantes.
- II- Contribuição Assistencial, a que se refere o artigo 513 “e” da CLT, que será instituída pelos sindicatos e federações, ou pela CNC, no âmbito das negociações coletivas firmadas, nos valores e critérios seguintes:
 - a) os dos sindicatos, pelas respectivas Assembleias Gerais;

cento) do piso salarial do vigilante para as Empresas Nacionais dos tipos Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (Ltda's) com endereço comercial em apenas 01(um) Estado; valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial do vigilante para as Empresas Nacionais Sociedade Anônima (S.A) e Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (Ltda's), esta última com endereço comercial em mais de 01(um) Estado; valor equivalente a 100% (cem por cento) do piso salarial do vigilante para as Empresas Multinacionais.

§ 3º A receita prevista no inciso I terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) à CNC;
- b) 95% (noventa e cinco por cento) aos sindicatos e à respectiva federação, com um mínimo de 15% (quinze por cento) a esta, observada a partilha que foi acordada.

§ 4º A receita advinda do inciso II terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o sindicato.

Art. 39 As despesas do Sindicato correrão de acordo com as rubricas previstas no orçamento, respeitado o limite global.

Art. 40 Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno exercício dos seus direitos.

§ 1º Caso não seja obtido o "quorum", a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com pelo menos 1/3 (um terço) do número de associados com direito a voto, após o transcurso de cinco (05) dias da primeira convocação.

§ 2º A decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos votos dos presentes, apurados na forma do art. 17, §4º e §5º, em escrutínio secreto.

§ 3º A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após decisão da Assembleia Geral, mediante licitação pública, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado em jornal de grande circulação no local do imóvel, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 41 A dissolução do Sindicato só poderá ocorrer em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o "quorum" de 2/3 (dois terços)

dos associados em pleno exercício dos seus direitos e mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, apurados na forma do art. 17, §4º e §5º. Nesse caso, o seu patrimônio, depois de abatidas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, tratando-se de numerário em Caixa e Bancos em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta "Depósitos de Arrecadação Sindical - Contas Emprego e Salário" e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído em substituição.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 42 Com o objetivo de processar a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, o Presidente fará publicar edital em jornal de grande circulação no Estado do Pará ou no Diário Oficial, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da data do pleito, devendo constar no mesmo:

- I – O dia, local e hora de instalação da Assembleia Geral que elegerá os órgãos diretivos do Sindicato.
- II – Os dias e horas do início e do término do prazo para registro de chapas concorrentes a eleição e impugnações.

Art. 43 O Presidente da entidade deverá nomear uma junta eleitoral composta de 03 (três) membros, dentre os membros das empresas filiadas, com atribuição de acompanhar o processo eleitoral em caso de impugnação de candidato, julgá-la como única instância.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral poderá designar a coleta de votos no estado do Pará, na sede da entidade, com a instalação de urna.

Art. 44 O registro de chapas será feito pelo prazo de dez dias corridos, na Secretaria da Entidade, contados do dia seguinte à publicação do edital, devendo nos referidos dias a presidência manter pessoa habilitada para prestar informações e receber o requerimento de inscrição de chapa no horário escolhido constante do edital, que nunca poderá ser inferior a 04 (quatro) horas corridas.

Art. 45 O registro de chapa deverá ser feito através de requerimento endereçado ao presidente em exercício, firmado pelo candidato cabeça de chapa, devendo observar os seguintes procedimentos:

- a) Listagem dos componentes indicando os respectivos cargos;

- b) Autorização expressa de todos os candidatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e Suplentes, para inclusão de seus nomes nas chapas;
- c) Ficha de Qualificação dos candidatos acompanhada da cópia da carteira de identidade e CPF/MF.

§ 1º - Não será admitido o registro de chapas incompletas, porém a renúncia ou impugnação dos candidatos componentes de chapas, no limite do número de suplentes, não cessará o registro nem impedirá a eleição da mesma.

§ 2º - Somente poderão se candidatar sócio e empregado de empresa associada quites com suas obrigações sindicais, esse último desde que expressamente autorizado pelo representante legal através de procuração pública. É condição indispensável que o empregado exerça funções relativas ao cargo máximo da empresa dentro da região de abrangência deste Sindicato, abaixo tão somente dos exercidos pelos sócios, e tenha vínculo empregatício de pelo menos 03 (três) anos na empresa associada ou outra empresa do mesmo ramo pertencente ao grupo econômico que integrar devidamente comprovado.

§ 3º - Qualquer empresa a que se refere o parágrafo anterior poderá ter mais de um de seus integrantes participando de chapa, porém a que tiver na mesma chapa um deles concorrendo para a Diretoria não poderá ter outro concorrendo para o Conselho Fiscal.

§ 4º - É vedado a empresa associada participar de mais de uma chapa.

§ 5º - Os candidatos sob pena de indeferimento ou impugnação, deverão observar o seguinte:

- a) Para concorrer à Presidência do Sindicato, o candidato deverá comprovar o exercício de cargo não inferior ao de gerência de empresa do ramo representado pela entidade, por prazo mínimo de 3 (três) anos na região de abrangência do Sindicato;
- b) Para concorrer a qualquer cargo diretivo da Entidade, não tenha no exercício de cargo de administração ou representação sindical reprovadas suas contas nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Não ter sido condenado por crime doloso, ou, se condenado, já não persistir os efeitos da pena;
- d) Não ter perdido mandato de qualquer entidade sindical por deliberação da Assembleia Geral, pelos motivos constante dos incisos I, II e III do art. 30 deste Estatuto, nos últimos 5 anos;

e) Não haverem incorrido em outros impedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 46 Protocolado o requerimento de registro de chapa, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas deverá analisar a documentação notificando o requerente para complementá-la, deferindo o registro ou indeferindo, conforme for o caso.

§ 1º - Indeferida ou impugnada a chapa, dar-se-á a intimação em 24 (vinte e quatro) horas pela Secretaria da entidade e o candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas contra-razões, decidindo a Junta Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 2º - Não havendo indeferimento ou impugnação no prazo, não poderá ser oposto recurso sobre fatos do registro nas demais fases do processo eleitoral.

Art. 47 Encerrado o processo de registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a lavratura de ata mencionando as chapas e os candidatos concorrentes, especificando os recursos porventura interpostos, e fará determinar a composição datilográfica ou tipográfica de cédula única, na qual deverão figurar em ordem numérica, de acordo com o pedido de registro, as chapas registradas, onde as mesmas poderão adotar apenas um número ou nome como referência.

Art. 48 No dia da eleição, instalada a Assembleia Geral, serão escolhidos, dentre os presentes, o Presidente e Secretário da mesa coletora, os quais adotarão as providências de instalar a cabine de votação em local isolado, de rubricar as cédulas únicas de votação, de mostrar a urna vazia e de vedar a mesma, deixando apenas uma fenda que permita a colocação dos votos, além de posicionar a urna logo à frente da mesa condutora dos trabalhos.

Art. 49 A coleta de votos far-se-á durante 04 (quatro) horas consecutivas, obedecida a ordem de chegada dos eleitores.

Art. 50 Encerrada a votação, a mesa coletora transformar-se-á automaticamente em mesa apuradora, devendo o seu presidente convocar um representante de cada chapa para assistir, se quiser, o processo de contagem dos votos, e verificar pela lista de votantes se compareceram 1/3 dos associados com direito a voto.

§ 1º - Se o quorum estatutário de 1/3 não for alcançado, o presidente da mesa deverá abrir a urna e inutilizar os votos, sem apurá-los, comunicando ao Presidente do Sindicato, que por sua vez deverá novamente realizar os procedimentos previstos neste capítulo, com vistas a efetivação de nova eleição em outra data, onde apenas o quórum será alterado, passando para 1/5 (um quinto) de associados eleitores aptos.

- § 2º - Em caso do quórum de 1/3 ser alcançado, o presidente da mesa, encerrada a votação, processará a contagem dos votos declarando os resultados e os eleitos, além de lavrar ata circunstanciada de todos os fatos verificados no dia do pleito, que deverá ser assinada por todos os presentes. Não ocorrendo impugnações a Assembleia homologará o resultado e possibilitará a posse imediata dos eleitos.
- § 3º - Será nula a eleição em que os votos em branco forem maioria ou em que for constatado o empate, casos em que será convocada nova Assembleia para o mesmo fim, não sendo permitida, entretanto, a inscrição de novas chapas.
- § 4º - Se porventura algum associado oferecer impugnação a condução do processo de apuração realizado pela mesa, em tempo hábil, ou seja, antes da proclamação dos resultados, o presidente do Sindicato deverá convocar a Assembleia Geral para apreciá-la nos cinco dias seguintes ao pleito.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 51** O representante do associado empossado em cargo da Diretoria do Sindicato, deverá obrigatoriamente residir no Estado do Pará.
- Art. 52** Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos na legislação pertinente.
- Art. 53** Não havendo disposição legal em contrário prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.
- Art. 54** Poderá o Sindicato, quando julgar oportuno, instituir Delegacias ou Seções, para melhor proteção de seus associados e da categoria que representa.
- Art. 55** O exercício de qualquer cargo eleito será gratuito e intransferível.
- Art. 56** A empresa associada poderá se fazer representar nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, Reuniões e demais Sessões do Sindicato, por um dos seus sócios ou por pessoa especialmente credenciada para esse fim, mediante outorga expressa em documento escrito, com fé pública, no qual deverá constar explicitamente plenos poderes de decisões em nome da outorgante.

Art. 57 O presente Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, apurados na forma do art. 17, §4º e §5º, sendo vedada a apreciação de regras que afetem ou se relacionem com o processo eleitoral em prazo inferior a 06 (seis) meses de antecedência do pleito.

Art. 58 Fica estabelecido que a receita arrecadada por esse Sindicato Patronal, referente à Contribuição Sindical terá a destinação e rateio previsto no artigo 589 da CLT.

Parágrafo Único – A arrecadação e o rateio da Contribuição Confederativa serão aprovados anualmente pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 59 Os cheques serão assinados sempre por 02 (duas) pessoas do quadro da administração do Sindicato na forma deste Estatuto, e perante os bancos fica dispensada a comprovação da ausência de qualquer um dos responsáveis habilitados a assinar cheques.

Art. 60 Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a realização de Eleição Suplementar, sempre que houver vacância a partir de 50% no quadro de Suplentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A eleição suplementar que trata o *caput* deste artigo observará no que couber as regras e procedimentos constantes nos artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 deste Estatuto.

Art. 61 Em virtude da necessidade de alinhamento de mandatos com a CNC e FENAVIST, fica prorrogado o mandato da diretoria eleita em 23/06/2018 até o dia 31/12/2025.

Texto consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 16 de maio de 2025.

ALBERTO MARIO ALVES
FONSECA:44260342215
Assinado de forma digital por
ALBERTO MARIO ALVES
FONSECA:44260342215
Dados: 2025.10.23 11:05:43 -03'00'

Alberto Mário Alves Fonseca
Presidente do SINDESP PA

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL RODRIGUES CRUZ
Data: 24/10/2025 18:35:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Daniel Rodrigues Cruz
Advogado
OAB-PA 12.915

MEC divi

lists

OS PRAZOS PARA RECURSOS VÃO ATÉ A PRÓXIMA SEXTA-FEIRA

O Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) disponibilizará, nesta segunda-feira (12), os resultados dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2025. Na Página do Participante, os interessados podem conferir se o pedido foi aceito.

Foram divulgados também os resultados das justificativas de ausência — para quem esta-

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMEÁ
EXTRATO DE RESOLUÇÃO COUNCILARIAL DO CONTRATO
Nº 01/MEJUN/2025 PROCESSO Nº 2501/2025-
DISPOSIÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA DOS VEREDORES
DO MUNICÍPIO DE CAMEÁ (PM), NOTADAMENTE
QUANTO À: ELABORAÇÃO DE PARCERES
TÉCNICOS, ELABOR E ORIENTAÇÃO LEGAL DE CASOS

vaumento da taxa no Enem 2024, mas não compareceu aos dois dias de prova e precisava justificar a falta para participar gratuitamente da edição de 2025.

O período para recursos dos

resultados, tanto da isenção quanto da justificativa de ausência, termina na sexta-feira (16).

Têm direito à gratuidade es-

tudantes matriculados no 3º ano do ensino médio em escola pú-

blica (em 2025), participantes do programa Pé-de-Meia, pessoas que fizeram todo o ensino médio

em escola pública ou como bol-

inscritos no Cadastro Único para

Programas Sociais do Governo

Federal (Cadúnico) e que que possuem renda familiar de até 3

salários mínimos ou per capita de até meio salário mínimo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ

DATA ALTERADAS

As provas do Enem 2025 terão datas diferentes em Belém, Ananindeua e Marituba, em função da COP 30, que será realizada entre os dias 11 e 21 de novembro na capital paraense.

Os demais municípios do Pará seguirão o calendário regular de aplicação do Enem, com provas em 9 e 16 de novembro.

Conforme nota do Governo do Pará, publicada na última sexta-feira (9), a medida considera o calendário estadual

de aulas durante o período da Conferência das Partes (COP) e garante que os estudantes do Pará não sejam prejudicados.

Procurado pela reportagem,

o INEP afirmou que está trabalhando para nenhum partici-

pante do Pará ser prejudicado. O edital será publicado em breve

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/23-05-CP/D&C/DEAC
PREGÃO Nº 059050500/0002/26-05-66-CP
PAPA, INC.; HENRIOT & HENRIOT; KODAK; BODEN & BODEN; ALBERTO
TECHNICAL; Ltda do comércio: 28/05/2023; Horário: 09:00
do horário de Brasília DF. Objeto: CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA COM TERAPIA
RADIOLÓGICA, SIMULADOR (HIDROTERAPIA), A SEREM
PRESTADOS NO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES DE
(HUM), INCLUINDO A TITULAÇÃO DE 2 (dois) anos
de HONORARIOS, PARA CASOS AGUDOS COM
DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS, INGRESSO COM
PACIENTE MÉDICO SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA
DO MÉDICO. URSG: 92729455; Inscrita do Edital no site
<https://www.compras-pb.gov.br/>; Informações: Sln de
CP/PM, situada a Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/Nº,
Bairro Nova Friburgo, CEP 68507-465, Prédio da Secretária de
de Vagas e Outros Produtos: Manaus, Páe das Orlas
da Zilchônia e das Zilchônia, as Zilchônia ou pelo e-mail
licitacao@cpa.pa.gov.br; 2023; WEMBERG
RIBEIRO DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde de
Cidade, Sln de Vagas: 01/20/23-66

**AVISO DE SUPLENÇÃO E REABERTURA DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006-2003-PE**

A Prefeitura Municipal de Salimão/PE, por intermédio da
Agente de Contratação, torna público que
realizara licitação sob o modalide Pregão Eletrônico nº
00006/2003-PE, do tipo menor preço global, nos
termos da Lei nº 14.133/2001. O objeto do certame
a contratação de empresas especializadas no fornecimento
de gêneros alimentícios, destinados a atender às
necessidades da Prefeitura, seus Secretarias e Fundações
Municipais. A sessão municipal prevista para o dia
15 de maio de 2003, às 09h00, SERÁ SUSPENSA
para alicitar, a partir das 22h de maio de 2003,
AMANHÃ, para o certame nº 00006-2003-PE
da 09h00. O certame será realizado no meio do site
www.comprasnet.gov.br, e cadastramento no meio do site
www.licitacoesimpe.gov.br. Os interessados em
solicitar dados, por e-mail: licitacoes@pm.salimao.pe.br. O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações
Públicas (PNCP), podendo ser acessado pelos seguintes
endereços eletrônicos: www.licita.gov.br,
www.salimao.pe.gov.br,
www.licita.gov.br,
www.licita.gov.br

AGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

THAÍZA ZABO BARROS DE SENA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - PMA - REFEITÓRIO
PÚBLICO MUNICIPAL Nº 2903/2025001

O Município de Anapú, através Prefeitura Municipal, torna público que no dia 28/05/2025 - 08:00 Horas, realizará licitação, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - PMA REFEITÓRIO, tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, PROCESSO JUNDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TOPOGRAFIA ORIENTADO A REGULACÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ANAPÚ/PA, o procedimento a realizar-se no endereço eletrônico: <https://www.portalcompraspublicas.com.br/> A Licitação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.portalcompraspublicas.com.br/> e no departamento de licitações da Prefeitura, Localizado no Av. Getúlio Vargas s/nº 090, Cruz, Anapú-PA, CEP: 65.365-000, no horário de expediente das 08:00hrs às 14:00hrs. Informações: licitacao@anapu.pa.gov.br.

Wilsom Aníbal Lopes
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJÚ
ATO DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18032025001
O Município de Amajú-PA, através Prefeitura Municipal, torna público que no dia 28/05/2025 - 15:00 Horas, realizará licitação, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025 – PMA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMAJÚ/PA, o procedimento a realizar-se no endereço eletrônico: <https://www.portalcompraspublicas.com.br/>.
A Licitação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.portalcompraspublicas.com.br/>, <https://www.compras.gov.br/>, <https://www.tpm.pa.gov.br/> e no departamento de licitações da Prefeitura, localizado na Rua, Getúlio Vargas nº 098, Centro, Amajú-PA, CEP: 68.365-000, no horário de expediente das 08:00hs às 14:00hs.
Informações: licitacao@amajupa.pa.gov.br.

Preceptor
Willison Acólio Lopes

[illegible]



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
E-mail: vallechermont@vallechermont.com.br



CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 2º Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **03.11.2025**, apontado sob o nº de ordem **53.484** do Livro A, um Estatuto Social do “**SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP/PA**”, averbado a margem do registro nº **5.149** em **27.04.1989**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial Belém, 03 de novembro de 2025. *E por verdade da fé na ausência ocasional do Oficial builene Neves*

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO: 2795340
SÉRIE: A
SELADO EM: 03/11/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
0435972000004739030375150



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 53,70	R\$ 8,06	R\$ 1,34

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>